



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 032 / 2010

Requer do Prefeito Municipal informações quanto à possibilidade de proceder a alterações no Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, que *Aprova o Regulamento da Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE- no Município de Foz do Iguaçu*, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, em conjunto com o Superintendente do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu, informações quanto à possibilidade de proceder a alterações no Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009, que *Aprova o Regulamento da Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE- no Município de Foz do Iguaçu*-, mais especificamente no que pertine ao **Cartão Estudante**, art. 14, § 3º, com vistas a expandir a quantidade Créditos em número superior a quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola", de modo a permitir o deslocamento do estudante para atividades extra-sala de aula, a exemplo de biblioteca, execução de trabalhos em equipe e demais atividades correlatas ao ensino.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Zé Carlos
Vereador

Rp

quira o direito da viagem antes de embarcar ou acessar estações ou terminais e pontos dotados de pré-embarque.

II - "Paga a bordo" ou "Embarcada"; é aquela em que a pessoa usuária adquire o direito de viagem diretamente junto ao cobrador ou motorista, já dentro do ônibus, podendo ser calculada de forma diferenciada, como forma de motivar a adesão ao sistema eletrônico, conferindo mais segurança aos passageiros e às concessionárias do transporte coletivo urbano.

§ 1º O Órgão Gestor poderá propor políticas tarifárias que diferenciem os valores das passagens "anticipadas" daquelas "pagas a bordo" como forma de incentivar o uso de cartão e indiretamente obter mais agilidade na operação do sistema, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com as concessionárias do transporte coletivo urbano.

§ 2º O Órgão Gestor poderá propor tarifas diferenciadas para os horários considerados "fora de pico", concedendo valores que permitam um melhor aproveitamento da frota operante, repletando sempre o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias do transporte coletivo urbano e não permitindo a concorrência predatória.

Art. 8º Fica instituída a Unidade Tarifária - UT - no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), destinadas ao registro quantitativo de créditos tarifários gerados e transferidos aos cartões dos usuários.

§ 1º Na utilização do cartão eletrônico, o valor do Nível Tarifário será convertido em Unidades Tarifárias - UT's.

§ 2º As Unidades Tarifárias ficarão a disposição dos usuários dentro da frota de veículos durante o prazo de 60 dias para a recarga eletrônica. Findo o prazo, o valor ficará a disposição na sede da operadora do UNICO até decorrer o prazo prescricional de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º As Unidades Tarifárias após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a recarga de forma embarcada, e dentro do prazo legal de 360 (trezentos e sessenta dias) para a efetivação da recarga manual no posto do UNICO, poderão ser utilizadas mediante requisição por empresa adquirente dos créditos, estando, todavia, sujeita ao pagamento de taxa administrativa no momento de taxa emissão do cartão ad-

quira o direito da viagem antes de embarcar ou acessar estações ou terminais e pontos dotados de pré-embarque.

Do Sistema Integrado

Art. 9º Considera-se integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha para seu deslocamento, considerando sempre um mesmo sentido, dentro de um determinado tempo, com o pagamento da tarifa através do cartão do sistema "UNICO".

Art. 10. O Sistema disporá das seguintes modalidades de integração:

I - Integração mesmo nível tarifário: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diferentes, que tem o mesmo nível tarifário praticado. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento será de uma única tarifa.

II - Integração níveis tarifários diferentes: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diversas, que tem níveis tarifários diferentes. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento total do cliente será do valor da maior tarifa entre as duas praticadas.

Parágrafo único. A integração em qualquer das modalidades, será definida pelo Órgão Gestor com base na avaliação dos relatórios fornecidos pelo operador do SBE, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias do transporte coletivo urbano.

Seção III

Do Sistema de Resgate de Créditos entre as Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano

Art. 11. A Operadora do SBE administrará os recursos arrecadados através do sistema UNICO, e técnica de for homologação entre os participantes do sistema.

§ 1º A Operadora do SBE emitirá diariamente o documento "Relatório de Resgate de valores de Passagens Transportados no Sistema UNICO", que deverá ser assinado pelos responsáveis da sua operação, e entregue ao banco depositário da conta dos recursos arrecadados para efetiva remissão dos

recursos, devendo ser retidos os valores proporcionais de ressarcimento dos custos operacionais para a manutenção e operacionalização do sistema.

§ 2º As despesas de operacionalização e manutenção do Sistema UNICO deverão ser realizadas nos moldes apropriados da legislação contábil, estando sujeitas à fiscalização do Órgão Gestor, visto que fazem parte dos insumos que compõe a planilha tarifária.

CAPÍTULO III

DOS CARTÕES

Seção I

Das Modalidades dos Cartões

Art. 12. Ficam instituídas as seguintes modalidades de cartões para fins de identificação do usuário e do armazenamento de Unidades Tarifárias - UT's:

I - Cartão Vale Transporte;

II - Cartão Estudante;

III - Cartão Cidadão;

IV - Cartão Isento;

V - Cartão Sênior;

VI - Cartão Funcional; e

VII - Cartão Turista.

Art. 13. Do Cartão Vale Transporte: é a modalidade de venda antecipada de passagens mediante o pagamento da tarifa comum pelo empregador, destinado a atender as necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência - trabalho - residência.

§ 1º A Operadora do SBE e os empregadores deverão observar a legislação vigente relativa a vale transporte no âmbito Federal.

§ 2º O Empregador efetuará seu prévio cadastro perante o UNICO, através de recursos da Internet ou pessoalmente preenchendo ficha cadastral específica para o fim. Após seu cadastramento, o UNICO providenciará a confecção dos cartões e posterior distribuição aos funcionários.

§ 3º Embora o cadastramento seja feito através do empregador, o cartão é emitido em comodato para o trabalhador, com o estabelecido nos arts. 579 a 585, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º O valor máximo permitido para acúmulo de saldo na modalidade de

valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente pelo ressarcimento de custos operacionais.

Seção II

Do Sistema Integrado

Art. 9º Considera-se integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha para seu deslocamento, considerando sempre um mesmo sentido, dentro de um determinado tempo, com o pagamento da tarifa através do cartão do sistema "UNICO".

Art. 10. O Sistema disporá das seguintes modalidades de integração:

I - Integração mesmo nível tarifário: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diferentes, que tem o mesmo nível tarifário praticado. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento será de uma única tarifa.

II - Integração níveis tarifários diferentes: quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa ou empresas diversas, que tem níveis tarifários diferentes. Nesse caso, estando o deslocamento do usuário sendo feito para um único sentido de "ida" ou de "volta", o pagamento total do cliente será do valor da maior tarifa entre as duas praticadas.

Parágrafo único. A integração em qualquer das modalidades, será definida pelo Órgão Gestor com base na avaliação dos relatórios fornecidos pelo operador do SBE, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias do transporte coletivo urbano.

Seção III

Do Sistema de Resgate de Créditos entre as Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano

Art. 11. A Operadora do SBE administrará os recursos arrecadados através do sistema UNICO, e técnica de for homologação entre os participantes do sistema.

§ 1º A Operadora do SBE emitirá diariamente o documento "Relatório de Resgate de valores de Passagens Transportados no Sistema UNICO", que deverá ser assinado pelos responsáveis da sua operação, e entregue ao banco depositário da conta dos recursos arrecadados para efetiva remissão dos

poderá se dar de forma eletrônica, por meio autorizado à Operadora do SBE desenvolver ferramentas técnicas de atualização e intercâmbio de dados entre o UNICO e os estabelecimentos de ensino.

§ 6º O intervalo entre duas aquisições de créditos para uso de estudantes será de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 7º O estudante poderá utilizar os créditos com desconto nas linhas operadas pelas empresas que efetuem o percurso descrito entre a sua residência - escola - residência e vice versa, previamente indicadas em seu cadastramento inicial. Havendo necessidade de transporte em linhas diferentes das cadastradas, a cobrança da tarifa ocorrerá de forma integral.

§ 8º O Cartão Estudante é pessoal e intransferível, contendo a fotografia digitalizada do estudante, devendo ser apresentado previamente ao cobrador e/ou motorista para validação e transposição da catraca.

§ 9º O UNICO terá o prazo regulamentar de 7 (sete) dias para a emissão do primeiro cartão, que poderá ser reutilizado nos anos seguintes enquanto a imagem do estudante se mantiver condizente à primeira emissão.

§ 10. O Cartão Estudante permitirá o uso máximo de até 4 (quatro) utilizações no dia, ressarcindo os casos de atividades extracurriculares devidamente comprovadas.

Art. 15. Do Cartão Cidadão: é a modalidade de venda de créditos antecipados mediante prévio cadastramento no sistema, desde que não exista outro tipo de cartão já emitido em nome do usuário.

§ 1º Para obtenção do cartão o usuário deverá preencher ficha cadastral com os dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas; e

III - Comprovante de endereço de que reside no município de Foz do Iguaçu;

§ 2º A venda ou recarga de créditos nos cartões tipo Cartão Cidadão serão no valor mínimo de 10 (dez) vezes o valor do maior Nível Tarifário previsto no sistema.

§ 3º Para os usuários esporádicos que residam em outras cidades será cobrada caução no valor de 5 (cin-

co) vezes o valor da maior tarifa comum utilizada no município.

§ 5º A aquisição dos créditos para distribuição aos funcionários deverá ser efetuada preferencialmente via Internet, com individualização dos créditos para os funcionários. Os créditos estarão disponibilizados para os funcionários em qualquer ônibus da frota em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação dos valores na rede bancária.

§ 6º Após o recebimento dos valores da rede bancária, o UNICO efetuará a recarga embarcada dos valores adquiridos, individualizados para cada funcionário, e remeterá concomitantemente mensagem eletrônica (e-mail) de confirmação no final da transação, sendo que a mensagem eletrônica somada ao pagamento do boleto bancário valerá como recibo para comprovação da aquisição e cumprimento legal do benefício.

§ 7º Os créditos depositados pelos empregadores terão a validade de uso de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 14. Do Cartão Estudante: é a modalidade de venda antecipada do passageiro, mediante o pagamento de 0,0% do valor da tarifa necessária ao deslocamento no trajeto residência - estabelecimento de ensino e vice-versa, durante o período letivo de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Terão direito ao benefício do caput desse artigo, os estudantes que comprovem a residência em distância superior a 1,500 (um mil e quinhentos metros) metros entre o ponto de ônibus mais próximo de sua residência e aquele mais próximo do estabelecimento de ensino.

§ 2º Para cadastramento na Operadora do SBE - UNICO - o estudante deverá apresentar documentação comprobatória da identidade, do endereço e de matrícula no estabelecimento de ensino.

§ 3º O estudante somente poderá adquirir créditos, com isenção de 50%, na quantidade exata para o deslocamento mensal "casa-escola-casa" descontados eventuais valores não utilizados do mês anterior.

§ 4º Para recarga de créditos efetuada mensalmente, o estudante deverá apresentar comprovante de frequência mensal fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§ 5º A comprovação de frequência